

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO E O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF.**

O **Município de São Gabriel\Bahia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, CEP 44.915-000, neste ato representada pelo prefeito, Senhor **Hipólito Rodrigues Silva Gomes**, brasileiro, residente à **Avenida Presidente Dutra, nº 227**, CEP 44.915-000, da Carteira de Identidade nº **816914087** e do CPF nº **805 608 735 49**, conforme ato de posse ora anexo, a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo / **Agência Peixe Vivo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.226.288/0001-91**, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar - Centro, CEP 30.120-060, no Município de Belo Horizonte - MG, representada pela Diretora Geral, **Célia Maria Brandão Fróes**, CPF nº **463.217.646-04** e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, representado pelo seu Presidente, **José Maciel Nunes de Oliveira**, CPF nº **042.824.744-08**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando a sua execução às normas da Lei nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122/2019 e demais normas pertinentes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 91, de 15 de setembro de 2016, que “Aprova atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Período 2016-2025 (PRH-SF 2016 - 2015)”;

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO CBHSF nº 120/2020, que “Aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, referente ao período 2021 a 2025 e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a elaboração de 63 (sessenta e três) Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), financiados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 97, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os mecanismos para a seleção de obras, ações, estudos e projetos a serem contratados com os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos detalhados nos Planos de Aplicação Plurianual no âmbito do CBHSF.

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO DIREC/CBHSF Nº 131 de 10 de dezembro de 2021 que aprovou o Plano de Execução Orcamentária Anual – POA.

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração de estudo de concepção e de viabilidade de sistema de abastecimento de água no distrito de Curralinho no **MUNICÍPIO** de São Gabriel/BA, doravante designado simplesmente por **PROJETO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA META**

2.1 Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:

2.1.1 Elaboração de estudo de concepção, de viabilidade e elaboração de projeto básico e executivo de sistema de abastecimento de água no distrito de Curralinho do **MUNICÍPIO**.

2.1.2 Para alcançar a meta acima, o **MUNICÍPIO** deverá observar, durante a execução do contrato, às especificações constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS**

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS**

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

##### **I - MUNICÍPIO:**

- a) Receber o **PROJETO** e, em posterior oportunidade, a **OBRA OBJETO**, assumindo a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da execução, no qual o **MUNICÍPIO** irá se comprometer realizar manutenções periódicas a fim de mater a operação do sistema ao fim das atividades do objeto deste **ACORDO**;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGÊNCIA PEIXE VIVO** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração do **PROJETO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos projetos elaborados, sendo obrigatória a nomeação de um gestor e de seu substituto;
- c) Designar, para o grupo de acompanhamento do **PROJETO**, no mínimo 1 (um) servidor do

**MUNICÍPIO**, sendo obrigatoriamente:

1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do município.

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;

- d) Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados, conforme previsto no Termo de Referência da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;
- e) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o **MUNICÍPIO** para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14ª (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias;
- f) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do **PROJETO**, assim como pela interação com as equipes da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e demais atores envolvidos;
- g) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e que executará as ações para consecução das metas deste **ACORDO**, conforme alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” **dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo**;
- h) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- i) Participar de eventos relacionados à execução do **PROJETO** realizados pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, pelo **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO** e/ou pela empresa contratada;
- j) Permitir o acesso de técnicos da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e/ou da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PROJETO**;
- k) Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a saneamento básico já implantados ou a serem implantados no **MUNICÍPIO** e na região;
- l) Disponibilizar a empresa contratada a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- m) Comparecer às reuniões com a **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado;
- n) Realizar, juntamente com a **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, a fiscalização da elaboração do **PROJETO** por parte da empresa contratada;
- o) Arcar com o pagamento das taxas para obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos governamentais, quando necessário;

- p) Estar ciente e, quando cabível, realizar os procedimentos para a declaração das áreas de interesse público, e cessão à Prefeitura Municipal, quando da execução do **PROJETO** que será entregue pelo **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO** e pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** ao fim das atividades do objeto deste **ACORDO**.
- q) Se responsabilizar pela manutenção e operação do sistema recuperado a ser entregue pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** ao **MUNICÍPIO**.
- r) Acompanhar a fiscalização mensal da execução do objeto, realizar o acompanhamento técnico de forma conjunta à **AGÊNCIA PEIXE VIVO**.
- s) Providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a instalação das benfeitorias, bem como quitar quaisquer taxas e emolumentos decorrentes destas autorizações.

**Parágrafo único:** Caberá ao gestor do grupo de acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e pelo ateste do parecer técnico, quanto à qualidade dos produtos aprovados.

## II - **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**

- a) Autorizar a Agência Peixe Vivo na execução financeira, conforme previsto no Plano de Aplicação Anual (PAP), para a viabilização do desenvolvimento do **PROJETO**;
- b) Participar das reuniões de planejamento com os demais partícipes;
- c) Apoiar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste acordo de cooperação.

## III - **AGÊNCIA PEIXE VIVO:**

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento do **PROJETO**;
- c) Pagar as empresas contratadas para o desenvolvimento do **PROJETO**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas pelo(a) fiscal técnico(a) designado(a) pelo Contratante;
- d) Acompanhar toda a elaboração do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;
- f) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.
- g) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por fiscalizar a execução do **PROJETO** e **OBRA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **ACORDO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único:** O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessário(s).

5.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, “b”.

## CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.

6.1.2 O **MUNICÍPIO**, enquanto **PARTÍCIPE**, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, por meio da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, e do já estabelecido na cláusula 4.1, I, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** para o atendimento ao objeto deste **ACORDO**.

6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas cláusulas 4.1, I, “h” e “i” e na cláusula 6, 6.1.2 deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

8.1 Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA**

9.1 As atividades de execução de obras com fins do objeto deste acordo, somente serão desenvolvidas após a emissão **unilateral** de parecer de viabilidade técnica e financeira pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, este deverá analisar obrigatoriamente a viabilidade técnica e a viabilidade financeira dos provimentos financeiros para a execução do objeto deste acordo.

9.2 A AGÊNCIA PEIXE VIVO poderá designar ou aceitar a declaração de viabilidade que será produto de análise de empresa terceirizada ou emitir declaração própria emitida por seu corpo técnico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS**

10.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, à **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e ao **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único:** Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro central da cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Belo Horizonte/MG, 21 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Hipólito Rodrigues Silva  
Gomes  
Prefeito Municipal  
**São Gabriel/BA**

\_\_\_\_\_  
Célia Maria Brandão Fróes  
Diretora Geral  
**Agência Peixe Vivo**

\_\_\_\_\_  
José Maciel Nunes de Oliveira  
Presidente  
**CBHSF**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_



## ANEXO A



## Câmara Municipal de São Gabriel

### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 | Ano IV - Edição nº 00060 | Caderno 1

#### Registrado



#### ATA DE POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL PARA O MANDATO 2021/2024.

AO PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, REALIZOU-SE A SESSÃO SOLENE PARA POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL PARA O MANDATO 2021-2024. SOB A PRESIDÊNCIA DO PRESIDENTE IREMAR ALVES BONFIM, E DEMAIS PRESENTES: O VICE PRESIDENTE LINDOELSON EVARISTO DE FIGUEIREDO, 1ª SECRETÁRIA GLEIVIA MARCIA CRISTOVÃO DE FREITAS, 2º SECRETÁRIO OLÁVIO ROCHA NETO E GILMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA - BOQUINHA. O PRESIDENTE IREMAR ALVES BONFIM CONVIDA O VEREADOR LINDOELSON EVARISTO DE FIGUEIREDO E A VEREADORA GLEIVIA MARCIA CRISTOVÃO DE FREITAS PARA RECEPCIONAR O PREFEITO REELEITO HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES COM A PRIMEIRA DAMA SRª. MABEL VILELA ALMEIDA GOMES E O VICE PREFEITO ELEITO JOSÉ ADAILSON PAIVA MORAIS COM A SUA MÃE SRª. MARIA VANDELUCIA PAIVA MORAIS, SENDO CONDUZIDOS ATÉ PLENÁRIO. EM SEGUIDA O PRESIDENTE CONVIDOU A TODOS A FICAREM DE PÉ, PARA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. APÓS EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, O PRESIDENTE SOLICITA AO PREFEITO E VICE PREFEITO ELEITOS QUE SE POSICIONARAM PARA PROFERIREM O JURAMENTO. O PREFEITO HIPÓLITO, COM A MÃO DIREITA ERGUIDA PARA FRENTE, PROFERIU O SEGUINTE: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO". EM SEGUIDA O VICE PREFEITO ELEITO, COM A MÃO DIREITA ERGUIDA, DISSE: "ASSIM PROMETO". O PRESIDENTE DA CÂMARA DECLARA ENTÃO EMPOSSADOS COMO PREFEITO E VICE PREFEITO ELEITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL PARA O MANDATO 2021-2024: SR. HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES E O SR. JOSÉ



## Câmara Municipal de São Gabriel

### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 | Ano IV - Edição nº 00060 | Caderno 1



ADAILSON PAIVA MORAIS. APÓS POSSE, O PRESIDENTE CONVIDOU O VICE PREFEITO JOSÉ ADAILSON PAIVA MORAIS PARA PROFERIR SEU DISCURSO. EM SEGUIDA ABRIU-SE DISCURSO PARA, RESPECTIVAMENTE: A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LUCIANA RODRIGUES, O EX PREFEITO JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA (ZÉ CARLOS DA CEBOLA), JOVELINA ROCHA, PRESIDENTE DO ESPAÇO MULHER, O EX VEREADOR E SECRETÁRIO FRANCISCO DA SILVA (LIU), O EX VEREADOR NORBERTO GONÇALVES OLIVEIRA, O EX SECRETÁRIO DE SAÚDE GERSON ROCHA NETO, O VEREADOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA LINDOELSON EVARISTO DE FIGUEIREDO, O VEREADOR 2º SECRETÁRIO OLÁVIO ROCHA NETO. EM SEGUIDA O PRESIDENTE PASSOU A PRESIDÊNCIA PROVISORIAMENTE PARA O VICE PRESIDENTE LINDOELSON EVARISTO DE FIGUEIREDO. O VICE PRESIDENTE CONVIDOU O VEREADOR IREMAR ALVES BONFIM PARA PROFERIR SEU DISCURSO. APÓS DISCURSO E RETORNAR À PRESIDENCIA, O PRESIDENTE CONVIDA O PREFEITO ELEITO HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES PARA FAZER O SEU PRONUCIAMENTO. EM SEGUIDA AOS DISCURSOS O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO E SOLICITOU AO 2º SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DA ATA E EU OLÁVIO ROCHA NETO CONFIRMO QUE LAVREI A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA SERÁ ASSINADA POR MIM, VEREADORES PRESENTES, PREFEITO E VICE ELEITOS.

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM. *Gilberto Paiva Moraes*  
*Adailson Paiva Moraes*  
*Lindoelson Evaristo de Figueiredo*  
*Olávio Marcelo Cristovani*  
*de Freitas*  
*José Adailson Paiva Moraes*  
*Hipólito Rodrigues Silva Gomes*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

# Diploma

O Presidente da 1ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de SÃO GABRIEL, expede o diploma de

**PREFEITO**

**AUTENTICADO**

**HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

eleito pela Coligação: “**JUNTOS PARA SÃO GABRIEL SEGUIR EM FRENTE**”, com 7.150 votos preferenciais, do total de 12.472 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Irecê/BA, 02 de dezembro de 2020.

Alexandre Lopes

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 095ª Zona



Justiça,  
Cidadania  
e Serviço

 **SEI**  
TABELAMENTO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE SÃO GABRIEL/BA  
Rua Salvador Miranda, nº 108, Bairro Centro, São Gabriel/BA, CEP: 44.910-000  
Tel.: (71) 36879-2307 e-mail: [seis@seis.gov.br](mailto:seis@seis.gov.br) - Website: [www.seis.gov.br](http://www.seis.gov.br)

Certifica e dou/fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunha da verdade: Cynthia Almeida Lima,  
Escrivente Autorizada. A situação só tem validade  
acompanhada do QR Code - SÃO GABRIEL - BA  
11/000331, Valor do At: R\$ 5.40 Empl. Nº 2 81

7 em. Nº 3 1 9

0033 A0008493-1

SELO AUTENTICAÇÃO

[www.seis.gov.br/autenticacao](http://www.seis.gov.br/autenticacao)



TABELAMENTO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO  
SÃO GABRIEL - BAHIA  
Cynthia Almeida Lima  
Escrivente Autorizada